



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.412/2009

INTERESSADO: APEERJ – ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE ESPANHOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER CEE Nº 168/2009

Determina a oferta obrigatória de Língua Espanhola, a partir de 2010, nas escolas de Ensino Médio, de acordo com a Lei Federal nº 11.161/2005.

HISTÓRICO

A Associação de Professores de Espanhol do Estado do Rio de Janeiro – APEERJ – recorre a este Conselho Estadual de Educação lembrando e solicitando a normatização da Lei Federal nº 11.161/2005, conforme determina seu artigo 5º.

Acrescenta que já em 1984 este colegiado aprovava a inclusão da Língua Espanhola na matriz curricular do Ensino Médio da rede estadual de ensino, e em 1995 a Lei Estadual nº 2.447 tornou obrigatória a língua espanhola nas escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio do Estado.

Ressalta, porém, que a recente Lei Federal tornando a oferta obrigatória, mas a matrícula facultativa, desconsidera o fato de o Espanhol ser considerada (provavelmente) a segunda língua mais falada, além da importância da nossa integração com nossos vizinhos de origem hispânica.

Passados os cinco anos previstos para implantação gradativa da Lei, a partir de 2010, conforme o § 1º do art. 1º da Lei Federal, a oferta do Espanhol torna-se obrigatória para as redes pública e privada.

VOTO DO RELATOR

A Lei dispensa normatização, pois está suficientemente clara para imediata aplicação. As escolas das redes pública e privada, que funcionam com o Ensino Médio, por força da Lei Federal nº 11.161/05, estão obrigadas a oferecer o ensino da Língua Espanhola, como segunda opção de língua estrangeira moderna, a partir do ano letivo de 2010, com matrícula opcional para o aluno. A rede pública de ensino disponibilizá-la-á dentro do horário regular de aulas. A rede privada poderá recorrer a diferentes estratégias para oferta da Língua Espanhola.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 2009.

Nival Nunes de Almeida - Presidente
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator
Luiz Henrique Mansur Barbosa
Antonio Rodrigues Silva - *ad hoc*
Rosiana de Oliveira Leite - *ad hoc*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins
Presidente em exercício

Homologado em ato de 08/01/2010
Publicado em 19/01/2010 Pág. 21